

**4ª CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ACMEB**  
**ALIANÇA PRÓ CAPELANIA MILITAR EVANGÉLICA DO BRASIL**

**PREÂMBULO**

Ao abrigo do art. 5º, incisos VII, XVII e XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os representantes da Convenção Batista Brasileira (CBB), da Convenção Batista Nacional (CBN), da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB), da Igreja Metodista (IM), da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), da Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB), da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), da União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil (UIECB) e, ainda, o representante do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs (CONIC), após acordarem entre si quanto à criação de entidade associativa, com força representativa, encarregada de tratar de assuntos atinentes à prestação de assistência religiosa às Forças Armadas e Auxiliares enquanto área de missão eclesial comum, regulada por legislação brasileira específica, reuniram-se em Assembleia de Constituição, no dia 07 de dezembro de 2005, no templo da Igreja Metodista da Asa Norte, SQN – 406, Área Especial 1, CEP 70.849-970 Brasília-DF, e fundaram a ASSOCIAÇÃO PRÓ CAPELANIA MILITAR EVANGÉLICA DO BRASIL (ACMEB).

Não obstante, após 07 anos e 10 meses de funcionamento, em reunião extraordinária da Assembleia Geral realizada dia 01 de outubro de 2013, no “Salão de Vidro” da Igreja de Cristo, EQS 305/306 – Bloco A, CEP 70352-400 Brasília – DF, a ACMEB reformou o seu Estatuto objetivando aprimorar a harmonia entre sua estrutura, natureza e missão. Dentre as alterações aprovadas destacam-se a mudança parcial do nome da organização que passou a chamar-se ALIANÇA PRÓ CAPELANIA MILITAR EVANGÉLICA DO BRASIL, conservando a sigla ACMEB. A nova configuração da entidade delinea-se a partir de agora pelos termos do presente Estatuto, seus capítulos, cláusulas e condições a seguir transcritos, inclusas as alterações aprovadas na reunião extraordinária da Assembleia Geral realizada dia 05 de novembro de 2016, quando se deu a 4ª Consolidação deste Estatuto.

**Capítulo I**  
**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO E FINS**

**Art. 1º** Fica criada a Aliança Pró Capelania Militar Evangélica do Brasil, que será também denominada “ACMEB”, com sede provisória na SDS, Edifício Venâncio Júnior, Bloco M, Entrada 14, CEP 70394-900 Brasília – DF, e foro nesta cidade de Brasília-DF, por tempo indeterminado de duração, sendo uma entidade de natureza religiosa e de caráter representativo interdenominacional, de âmbito nacional, constituída em associação civil, sem fins econômicos, organizada de acordo com o disposto no art. 44, § 1º, da Lei nº 10.406/2002.

**Art. 2º** A ACMEB é uma entidade autônoma e soberana em suas decisões tomadas em Assembléias Gerais e ou Reuniões da DIREX, conforme este Estatuto estabelece, subordinando-se espiritualmente unicamente ao Senhor Jesus Cristo e ao que determina a Bíblia Sagrada, e às leis brasileiras, reconhecendo e respeitando as autoridades constituídas, não se subordinando ou se sujeitando a qualquer ingerência político-partidária.

**Parágrafo único** – A ACMEB manterá vínculos fraternos e cooperativos com denominações religiosas evangélicas e demais entidades com interesses afins, nacionais e estrangeiras, conforme critérios adotados pelas partes.

**Art. 3º** São fins da ACMEB:

I - servir de espaço de relacionamento destinado à troca de experiências, reflexão, estudo, consultas e posicionamentos relacionados a assuntos atinentes à prestação de assistência religiosa e espiritual nas Forças Armadas e Auxiliares, enquanto parte da Missão da Igreja;

II – fazer a interlocução junto aos poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e exercer perante eles a representação das organizações religiosas afiliadas, a fim de praticar atos relacionados à prestação de assistência religiosa e espiritual aos fiéis evangélicos, membros das Forças Armadas e Auxiliares;

III – acolher, harmonizar e repassar aos Capelães Militares evangélicos eventuais orientações e prescrições concernentes ao exercício de suas atividades pastorais castrenses, recomendadas por suas denominações;

IV – colaborar com o Serviço de Assistência Religiosa de cada Força Armada e Auxiliar;

V – oferecer acompanhamento, apoio e assessoramento aos Capelães Militares evangélicos, como forma de auxiliá-los no cumprimento de sua missão pastoral;

VI – assessorar na organização e funcionamento das Capelas Militares Evangélicas e estabelecer com elas vínculos de cooperação de natureza eclesiástica e pastoral;

VII – empenhar-se para viabilizar a prestação de assistência religiosa e espiritual aos fiéis evangélicos membros das Organizações Militares eventualmente não assistidas por Capelão Militar evangélico;

VIII – promover a realização de retiros, encontros, congressos, cursos, intercâmbios e outros eventos destinados ao aprimoramento teológico-pastoral e à capacitação continuada na área de Capelania Militar;

IX – celebrar convênios e/ou parcerias com instituições e órgãos públicos ou privados com interesses afins;

X – contribuir para o cultivo e expressão da unidade do povo de Deus no ambiente castrense;

XI – divulgar suas atividades e matérias relacionadas à prestação de assistência religiosa e espiritual de natureza castrense e afins.

**Parágrafo único.** Os fins previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo serão promovidos mediante entendimentos estabelecidos com as autoridades governamentais, militares e eclesiásticas competentes, no que couber.

## **Capítulo II**

### **DA COMPOSIÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 4º** A ACMEB é composta pelos seguintes afiliados:

I – natos: a autoridade máxima de cada denominação religiosa evangélica que tenha em seus quadros Capelão Militar das Forças Armadas ou Auxiliares, em serviço ativo ou em inatividade;

II- ativos: até dois representantes das denominações religiosas evangélicas referidas no inciso I deste artigo;

III- permanentes: os Capelães Militares Evangélicos, membros das Forças Armadas e Auxiliares, em serviço ativo ou em inatividade;

IV- fraternos: a autoridade máxima de denominação religiosa e de organização paraeclesiástica evangélica, com interesses afins, que não tenham em seus quadros Capelão Militar;

V- colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, com interesses afins;

VI- honorários: pessoas que tenham prestado relevantes serviços à causa da Capelania Militar ou à ACMEB;

VII- fundadores: são aqueles cujos nomes constam do Art. 45.

**Parágrafo único** – Os afiliados natos e fraternos podem indicar representantes.

**Art. 5º** São formas de admissão de afiliados:

I- os natos, mediante requerimento das denominações referidas no Art. 4º, inciso I;

II- os ativos e fraternos, mediante ofício expedido pela autoridade máxima das organizações referidas no Art. 4º, incisos I e IV, respectivamente;

III - os permanentes e colaboradores, mediante requerimento pessoal aprovado pela Diretoria Executiva (DIREX);

IV - os honorários, mediante título outorgado pela Assembléia Geral, por proposta da DIREX.

**Parágrafo único** – A admissão de afiliados natos, ativos, fraternos e honorários dar-se-á somente após análise da documentação apresentada e aprovação pela Assembléia Geral da ACMEB.

**Art. 6º** São formas de demissão dos afiliados:

I- voluntária, mediante solicitação por escrito;

II- substituição, por iniciativa da denominação ou entidade paraeclesiástica evangélica representada;

III- abandono, mediante ausência injustificada a duas Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas.

**Art. 7º** São formas de exclusão de afiliados:

- I – automática, no caso de morte;
- II – justa causa, por descumprimento intencional do Estatuto;
- III- impedimento, no caso de privação definitiva da Ordem ou do exercício das atividades religiosas, ouvida sua respectiva denominação religiosa.

**§ 1º** – A justa causa será apurada e relatada pela Comissão de Ética, nos termos do Regimento Interno.

I – o relatório conclusivo será submetido à Assembléia Geral especialmente designada, deliberando-se por maioria dos presentes;

II – a Assembléia adotará o relatório ou o rejeitará motivadamente;

III – fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos previstos no Regimento Interno.

**§ 2º** – recebida a comunicação de impedimento, a exclusão será efetivada por ato do presidente da DIREX, que a relatará à Assembléia.

**Art. 8º** A demissão e a exclusão não geram quaisquer direitos ou expectativas desses.

### **Capítulo III DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 9º** São direitos dos afiliados:

I- participar de todas as atividades e Assembléias Gerais, na forma do presente Estatuto;

II – compor o Conselho Fiscal, a Comissão de Ética e exercer cargos e funções na forma do presente Estatuto.

**Art. 10.** São deveres dos afiliados:

I - contribuir material e financeiramente, conforme plano adotado pela DIREX e homologado pela Assembléia Geral;

II – colaborar na consecução dos fins da ACMEB;

III – manter postura ética.

**Art. 11.** Tem direito a votar o afiliado:

I – ativo;

II – permanente: os Capelães Militares Evangélicos de maior antiguidade hierárquica, presentes na Assembleia, conforme segue:

a) dois representantes, um em serviço ativo e um em inatividade, de cada Força Armada;

b) dois representantes, um em serviço ativo e um em inatividade, dentre os Capelães Policiais Militares evangélicos;

c) dois representantes, um em serviço ativo e um em inatividade, dentre os Capelães Bombeiros Militares evangélicos.

**Parágrafo único.** O afiliado permanente, Capelão Militar Evangélico em serviço ativo ou em inatividade, quando eleito para a DIREX, adquire, também, o direito a votar.

**Art. 12.** Tem direito a ser votado o afiliado:

I – ativo;

- II – permanente:
  - a) Capelão Militar evangélico em inatividade;
  - b) Capelão Militar Evangélico do serviço ativo;
- III - fundador, fraterno, colaborador e honorário, podendo ser eleitos para quaisquer cargos, exceto da DIREX.

#### **Capítulo IV DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO**

**Art. 13.** São fontes de custeio:

- I – contribuição dos afiliados e das entidades religiosas representadas;
- II – doações;
- III – repasses oriundos de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- IV – outras fontes de obtenção de recursos.

**Art. 14.** O patrimônio será formado através de doações, legados e aquisição de bens móveis e imóveis registrados em nome da ACMEB, ficando sua utilização restrita à consecução dos fins estabelecidos neste Estatuto.

#### **Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**Art. 15.** A administração da ACMEB caberá à DIREX eleita e empossada em reunião ordinária da Assembleia Geral, com a seguinte composição:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – primeiro e segundo secretários;
- IV – primeiro e segundo tesoureiros;

**Art. 16.** Compete ao Presidente:

- I - representar a ACMEB ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - assinar conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro balancetes contábeis, relatórios financeiros, documentos patrimoniais, escrituras de compra e venda de imóveis, zelar das finanças, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos;
- III - convocar e dirigir todas as Assembléias e reuniões da DIREX, na forma estatutária e regimental;
- IV – assinar atas conjuntamente com o Primeiro Secretário;
- V - autorizar o pagamento das despesas;
- VI – propor à DIREX a nomeação e exoneração do Secretário Executivo;
- VII – prestar relatório anual de atividades;
- VIII – coordenar as ações do Secretário Executivo;

IX - exercer o voto de qualidade, em caso de empate;

X - mediante autorização da DIREX, outorgar procuração pública com poderes para abertura, movimentação, encerramento de conta bancária e emissão de cheques, em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo único** – O Presidente poderá delegar ao Secretário Executivo as atribuições contidas nos incisos II, V e VII do artigo.

**Art. 17.** Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, e sucedê-lo no caso de vacância;

II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

**Art. 18.** Compete ao Primeiro Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente;

II - lavrar e assinar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da DIREX;

III - receber e despachar as correspondências administrativas;

IV - ordenar a documentação administrativa, inclusive fichários, livros de atas, registro de presença, matrícula e rol de afiliados;

V - providenciar a confecção de impressos, comunicações internas, expedição de boletins e resumo de conclaves, tanto das Assembléias Gerais como da DIREX.

**Art. 19.** Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário, sempre que solicitado, e substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou, ainda, em caso de vacância do cargo.

**Art. 20.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – zelar das finanças, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos conjuntamente com o Presidente ou com o Secretário Executivo, quando este receber delegação expressa do Presidente para esse fim;

II - receber, guardar e escriturar os valores;

III – efetuar pagamentos autorizados;

IV - apresentar relatório financeiro anual à DIREX e à Assembleia Geral, respectivamente, para conhecimento, deliberação e aprovação.

**Art. 21.** Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro, sempre que solicitado, e substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou, ainda, em caso de vacância do cargo.

§ 1º Nos impedimentos ocasionais e temporários do Primeiro Tesoureiro, o Segundo Tesoureiro assinará na emissão de cheques, conforme estabelecido no inciso I do art. 20.

§ 2º O Presidente comunicará à agência bancária onde a ACMEB possuir conta o período durante o qual o Segundo Tesoureiro substituirá o Primeiro, inclusive na assinatura e emissão de cheques.

**Art. 22.** O mandato dos membros da DIREX terá a duração de dois anos, sendo permitida reeleição quantas vezes necessárias.

**Art. 23.** Os membros da DIREX não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

**Art. 24.** Compete à DIREX, dentre outras atribuições:

I – administrar a ACMEB no interregno de suas Assembleias Gerais;

II – criar a Secretaria Executiva da ACMEB, órgão de execução, escolher, admitir e aprovar remuneração do Secretário Executivo, bem assim contratar funcionários;

III – constituir, em qualquer parte do território nacional, assessorias, representações e filiais da ACMEB, e eleger seus titulares;

IV – aprovar os termos previstos no parágrafo único do artigo 2º, *ad referendum* da Assembleia Geral;

V – deliberar sobre a afiliação da ACMEB a organizações públicas ou privadas, nos termos do art. 42 do Estatuto;

VI – aprovar os vínculos de cooperação com as Capelas Militares Evangélicas, a realização de eventos e a celebração de convênios e/ou parcerias referidos respectivamente nos incisos VI, VIII e IX do art. 3º do Estatuto;

VII – aprovar a afiliação e demissão voluntária de afiliados permanentes e colaboradores;

VIII – propor à Assembleia Geral a outorga de título a afiliado honorário;

IX – adotar o plano de contribuição financeira dos afiliados;

X – nomear e exonerar o Secretário Executivo;

XI – autorizar a outorga de procuração pública nos casos previstos no inciso X, art. 16 do Estatuto;

XII – apreciar pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;

XIII – contratar auditoria especializada externa, por proposta do Conselho Fiscal;

XIV – apreciar relatório financeiro anual e encaminhá-lo à Assembleia Geral para aprovação;

XV – opinar sobre assuntos financeiros, sempre que necessário;

XVI – deliberar sobre matéria recebida da Assembleia Geral;

XVII – resolver os casos omissos, nos termos do art. 44.

**§ 1º** A DIREX se reunirá, pelo menos, a cada 4 (quatro) meses.

**§ 2º** A DIREX será convocada:

I – por iniciativa do Presidente: mediante correspondência simples, admitida a forma eletrônica, telefone ou pessoalmente; e

II – a requerimento de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, no caso de impedimento ou de recusa do Presidente: mediante correspondência simples, admitida a forma eletrônica.

**§ 3º** O quórum mínimo para as reuniões da DIREX será de 4 (quatro) membros, sendo válidas as deliberações tomadas por, no mínimo, metade mais um dos presentes.

**§ 4º** As filiais a que se refere o inciso III do *caput* utilizarão o CNPJ da matriz, de acordo com o estabelecido na legislação brasileira específica.

**§ 5º** O Regimento Interno estabelecerá os meios que a DIREX utilizará para tomar suas deliberações, além da reunião presencial de seus membros.

**Art. 25.** O Regimento Interno estabelecerá as competências, a organização e o funcionamento da Secretaria Executiva, das Assessorias Especiais, das Representações Estaduais e do Distrito Federal, bem assim das filiais da ACMEB.

**Art. 26.** Os membros da DIREX, o Secretário Executivo, os Assessores Especiais, os Representantes Estaduais e do Distrito Federal não respondem solidariamente pelos atos praticados individualmente em desacordo com o Estatuto, por excesso de representação ou dolo.

## **Capítulo VI DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 27.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACMEB, reunindo-se, ordinariamente, no quarto trimestre de cada ano e, extraordinariamente, quando necessário, para tratar de assuntos específicos definidos em edital de convocação.

**Art. 28.** A Assembleia Geral será convocada:

I - pelo Presidente;

II – conjuntamente por requerimento de três membros da DIREX;

III – conjuntamente por requerimento de 1/5 (um quinto) dos afiliados ativos ou permanentes.

**Parágrafo único.** A convocação da Assembleia Geral para suas reuniões ordinárias far-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e para suas reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de Edital afixado em local próprio na sede, e ainda pelo envio de cópia do Edital a todos os afiliados, por meio de correspondência simples, admitido o uso de mensagem eletrônica.

**Art. 29.** A Assembleia Geral, em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, instalar-se-á com a presença de afiliados votantes, observados o quorum e intervalo de cada convocação:

I – primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos afiliados votantes; e

II – segunda convocação, com a presença mínima de 1/4 (um quarto) dos afiliados votantes, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira.

**Parágrafo único.** São considerados votantes os afiliados ativos e permanentes, nos termos do Art. 11.

**Art. 30.** Compete privativamente à Assembléia Geral tratar dos seguintes assuntos:

I – eleição dos membros da DIREX, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética, do Capelão-Mor, ou seu equivalente, e respectivos adjuntos, e de outros órgãos;

II - aprovação do planejamento anual e do orçamento, de contas após parecer do Conselho Fiscal;



- III – admissão de afiliados natos, ativos, fraternos e honorários;
- IV - aprovação do Regimento Interno;
- V - exclusão de afiliados;
- VI – aprovação de aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens imóveis;
- VII - mudança da sede e da denominação;
- VIII – alteração e reforma de Estatuto;
- IX – destituição de membros da DIREX;
- X – dissolução da ACMEB;
- XI - outros especificados no edital de convocação.

**Parágrafo único.** Os incisos V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo só poderão ser deliberados em reunião extraordinária da Assembleia Geral.

**Art. 31.** Com exceção da matéria prevista no Art. 37, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:

I – nas reuniões ordinárias: pelo voto favorável de metade mais um dos afiliados votantes;

II – nas reuniões extraordinárias: pelo voto favorável de 2/3 dos afiliados votantes.

**Parágrafo único** - Na mesma Assembleia que deliberar sobre a destituição de membros da DIREX serão eleitos substitutos para o restante do mandato.

## **Capítulo VII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, escolhidos dentre membros das denominações religiosas evangélicas representadas na ACMEB, preferencialmente afiliados a ela.

**§ 1º** – Dentre os membros mais votados, o primeiro será o relator e o segundo o sub-relator.

**§ 2º** – O mandato de dois anos coincidirá com o da DIREX, sendo permitida a reeleição.

**§ 3º** – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer natureza.

**§ 4º** – O Conselho se reunirá por convocação de seu relator.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – apreciar a regularidade dos atos de gestão financeira;

II – analisar e dar parecer sobre relatórios financeiros anual e mensais e balanço patrimonial anual;

III – opinar sobre assuntos financeiros, emitindo parecer à apreciação da Assembleia Geral ou da DIREX;

IV – propor à DIREX, quando necessário, a contratação de auditoria especializada externa, para análise das contas.

## **Capítulo VIII DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 34.** A Comissão de Ética é órgão permanente e será composta por três afiliados ativos e dois permanentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º Dentre os membros mais votados, o primeiro será o relator e o segundo o seu sub-relator.

§ 2º O mandato de dois anos coincidirá com o da DIREX, sendo permitida a reeleição.

§ 3º – Os membros da Comissão de Ética não receberão remuneração de qualquer natureza.

**Art. 35.** A Comissão de Ética será instaurada, quando necessário, pelo presidente da DIREX, ou substituto, na forma prevista no Regimento Interno.

**Art. 36.** Compete à Comissão de Ética:

I – instaurar e instruir sindicância para apuração da justa causa;

II – submeter relatório conclusivo à apreciação da Assembleia Geral.

## **Capítulo IX DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 37.** A dissolução da ACMEB somente poderá ser decidida em Assembleia especialmente convocada, nas seguintes condições:

I - em primeira convocação: 2/3 (dois terços) dos afiliados votantes;

II - em segunda convocação: metade mais um dos afiliados votantes, sessenta dias depois;

III - em terceira e última convocação: qualquer número de afiliados votantes, trinta dias depois.

§ 1º - A dissolução da ACMEB dar-se-á quando motivos insuperáveis tornarem inviável a consecução das suas finalidades ou quando as denominações religiosas evangélicas instituidoras assim decidirem.

§ 2º - A aprovação da dissolução dependerá dos votos favoráveis de metade mais um dos afiliados presentes.

**Art. 38.** No caso de dissolução da ACMEB, o patrimônio remanescente será repassado às Igrejas representadas, conforme indicação e aprovação pela Assembléia.

## **Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39.** A ACMEB, por decisão da Assembleia Geral, poderá distinguir com honraria, pessoas ou organizações que tenham contribuído notoriamente com a causa da Capelania Militar.

**Art. 40.** Os afiliados não respondem civilmente, criminalmente, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACMEB, nem a ACMEB responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer deles, fora do estabelecido neste Estatuto.

**Art. 41.** É nulo o aval, o endosso, a fiança ou qualquer outra garantia prestada pela ACMEB, ou por membro da DIREX, em conjunto ou separadamente.

**Art. 42.** A ACMEB poderá tornar-se membro de organizações públicas ou privadas com o objetivo de cumprir seus fins estatutários.

**Parágrafo único.** A DIREX deliberará sobre o que estabelece o artigo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 43.** Reserva-se o uso do nome da ACMEB apenas à consecução dos fins previstos neste Estatuto.

**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pela DIREX ou pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação competente.

**Art. 45.** São associados fundadores da ACMEB os representantes das Denominações Religiosas Evangélicas relacionadas no Preâmbulo deste Estatuto, os Reverendos: Agostinho Gomes da Silva Filho (**CGADB**), Aluísio Laurindo da Silva (**IM**), Benjamim Scheidegger de Almeida (**CBN**), Carlos Augusto Möller (**IECLB**), Darci Guilherme dos Reis (**CBN**), Elioenai Ferreira Pinto Bandeira (**IPB**), Marcelo Henrique Guedes Lomba (**CBB**), Hilário José Bispo da Graça (**UIECB**), José Pereira da Silva (**CGADB**), Loucivol Rodrigues de Souza (**UIECB**), Obedes Ferreira da Cunha Júnior (**IPB**), Renato Augusto Kühne (**IECLB**), Romeu Müller (**IELB**), Rui Sérgio Santos Simões (**IM**), Urbano Lehrer (**IELB**) e Valdir Soares da Silva (**CBB**).

**Parágrafo único.** Por razão histórica, mantém-se no *caput* do artigo a expressão “associados”.

**Art. 46.** Após aprovação, o presente Estatuto será apresentado a registro para os fins de direito.

Brasília – DF, 05 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Rev. Walter Pereira de Mello  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Rev. Neurival da Silva Feitoza  
1º Secretário

\_\_\_\_\_  
Dr. Luciano Martins – OAB DF 20.529  
Advogado

Este Estatuto contém as alterações aprovadas na Reunião Extraordinária da Assembleia Geral realizada dia 05/11/2016, em Brasília – DF.